DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10418/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4945/2018
PROTOCOLO	: 1902976
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: MARCOS CASAROTI
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, ao servidor Marcos Casaroti, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 50/51, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias.	11.002 (onze mil e dois) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (peça 13), e o Ministério Público de Contas (peça 14), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição do servidor Marcos Casaroti, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fulcro no art. 72, I, II, III, e IV, parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. O ato concedido com proventos integrais e paridade, fora deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n. 580, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.632, em 10 de abril de 2018, peça 11.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	10/04/2018
Remessa	25/04/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, ao servidor **Marcos Casaroti**, portador do CPF sob o nº 035.264.928-32, no cargo de professor, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 580, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.632, em 10 de abril de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS